



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH**

**7154**

**Presidente da Mesa Diretora:** Sebastião Ildeu Maia

**Espécie:** Projeto de lei

**Categoria:** Pendentes, rejeitados, sobreestados, prejudicados, retirados de pauta

**Autoria:** Maria de Fátima Pereira Macedo

**Data:** 14/02/2006

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI S/Nº/2006. (RETIRADO). Altera dispositivo da Lei nº 3.176, de 23/12/2003, que dispõe sobre o Estatuto, o Plano de Cargos e a Remuneração do Magistério do Município de Montes Claros.

**Controle Interno – Caixa:** 27.4     **Posição:** 55     **Número de folhas:** 03

Espécie: PL  
Categoria: Pendentes  
U: 274  
Ordem: 55  
Nº fol: 01



# Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_/2006

AUTOR:

Vereadora – Fátima Pereira Macedo

ASSUNTO:

Altera dispositivo da Lei nº 3.176, de 23 de dezembro de 2003 e dá outras providências.

## MOVIMENTO

Entrada em - 14/02/200

- 1 - Comissão Legislação e Justiça
- 2 - \_\_\_\_\_
- 3 - RETRAÇO DE TRAMITAÇÃO EM
- 4 - 16.02.2006
- 5 - \_\_\_\_\_
- 6 - \_\_\_\_\_
- 7 - \_\_\_\_\_
- 8 - \_\_\_\_\_
- 9 - \_\_\_\_\_
- 10 - \_\_\_\_\_



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## Gabinete da Vice-Presidência

### PROJETO DE LEI N° 2006.

*Ass. comissão 06/02/06  
Ass. 14/02/06  
Ass. 14/02/06*  
"Altera dispositivo da Lei n.º 3.176, de 23 de dezembro de 2003 e dá outras providências."

O povo do Município de Montes Claros (MG), por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

**Art.-1.º** Acrescenta inciso III e seu parágrafo único, no artigo 43 que passam a vigorar com as seguintes redações:

**"III – em órgão central do Sistema, Secretaria Municipal de Educação, o servidor efetivo, Especialista em Educação, detentor do cargo de Supervisor Ensino com atribuições de Supervisor Educacional";**

**Parágrafo único – Fica assegurado o direito de que trata o caput do inciso III, deste artigo, exclusivamente, ao servidor efetivo com lotação e atuação mínima de 3.650 dias em órgão central do Sistema e que até a data de 31 de dezembro do ano anterior a publicação desta Lei não esteja lotado em unidade municipal de ensino."**

**Artigo 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Montes Claros - MG, 08 de fevereiro de 2006.

  
Fátima Pereira Macedo  
Vereadora



